



PROCESSO N.º 907/2009

PROTOCOLO N.º 10.010.354-0
10.010.355-9

PARECER CEE/CEB N.º 489/09

APROVADO EM 11/11/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL IVAITEC

MUNICÍPIO: JANDAIA DO SUL

ASSUNTO: Adequação dos Planos dos Cursos: Técnico em Enfermagem e Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR.

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 3398/2009-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, os expedientes acima, de interesse do Centro de Educação Profissional Ivaitec, do município de Jandaia do Sul, que por seu Diretor solicita a adequação dos Planos dos Cursos Técnicos à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR.

2. Requerimento da Instituição de Ensino

Carlos Maykel Gonçalves, Diretor do Centro de Educação Profissional Ivaitec, mantido pela Rainha da Paz – Sistema de Ensino S/S Ltda., do município de Jandaia do Sul, Credenciado para ofertar Cursos Profissionalizantes, através da Resolução nº 56/08 – DOE de 22/01/2008, vem requerer, de acordo com a Deliberação 04/2008, ao Conselho Estadual de Educação, o registro no SISTEC do seguinte curso autorizado pela SEED: Técnico em Enfermagem com Qualificação em Auxiliar de Enfermagem.

(...)

Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho. (fls. 03 e 14)

3. Adequação à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR

SITUAÇÃO ATUAL	ADEQUAÇÃO AO CNCT
Habilitação: Técnico em Enfermagem Área Profissional: Saúde	Curso: Técnico em Enfermagem Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
Curso: Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho Área Profissional: Saúde	Curso: Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança



PROCESSO N.º 907/2009

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, somos pela aprovação da adequação dos Planos dos Cursos Técnicos ofertados pelo Centro de Educação Profissional Ivaitec, do município de Jandaia do Sul à Deliberação nº 04/08 – CEE/PR, mantido por Rainha da Paz – Sistema de Ensino S/C Ltda, de acordo com o descrito no corpo deste Parecer.

A Instituição de Ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica, de acordo com a Deliberação nº 04/08 – CEE/PR.

Encaminhe-se:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do respectivo Ato legal;

b) o processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 11 de novembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB